



PROCESSO TCE-PE Nº 16100386-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Relações Institucionais do Recife

INTERESSADOS:

Carlos Frederico Gomes Fred Oliveira

Geraldo Julio De Mello Filho

Jose Mario Duarte Coelho

Luciano Roberto Rosas De Siqueira

Maria Gleide Gomes Buonafina

Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos Do Recife

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 1399 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100386-2, ACORDAM, em unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 453/2017, da lavra do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos;

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas pela Auditoria são de natureza procedimental, não havendo indícios de desfalque, desvio de bens ou de valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Gestor Sr(a) Carlos Frederico Gomes Fred Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Dou quitação aos demais responsáveis.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Relações Institucionais do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

- 1. Definir as competências e atribuições dos cargos comissionados da Secretaria de Relações Institucionais, através de norma legal;**



2. Efetuar levantamento da real necessidade de cargos comissionados e demais atividades necessárias ao bom funcionamento do Órgão, com fins de proceder o real dimensionamento à demanda da Secretaria de Relações Institucionais reservando-se os cargos em comissão apenas para os casos de exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO